



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 007/2002

De 22 de maio de 2002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Américo Brasiliense, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de Américo Brasiliense será composto por 12 (doze) membros, designados pela Prefeita Municipal, sendo:

I – 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

II – 04 (quatro) representantes dos Departamentos Municipais de Saúde, Promoção Social, Esportes, Turismo e Lazer e Educação e Cultura;

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade; e

IV – 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores ou Chefe de Setores dos respectivos Departamentos, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Os membros deverão aprovar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas através de Decreto do Executivo.

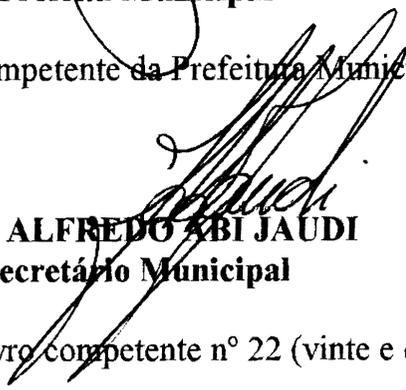
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 22 dias do mês de maio de 2002 (dois mil e dois).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 12 e 13 do livro competente nº 22 (vinte e dois).